



Sumário

DECRETO 906.2020 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19, O ESTABELECIMENTO DE NOVAS MEDIDAS PARA DISTANCIAMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

DECRETO 906.2020 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19, O ESTABELECIMENTO DE NOVAS MEDIDAS PARA DISTANCIAMENTO SOCIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a permanência da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

CONSIDERANDO o que dispõem os Decretos Municipais nºs 388/2020, de 18/03/2020; 406/2020; 651, de 17/07/2020; e 856, de 11/09/2020, que decretou o Estado de Emergência em Saúde Pública neste Município, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e, respectivamente, estabelecem regras para ampliação do isolamento social recomendado pelas Autoridades em Saúde e em Epidemiologia do Estado da Bahia e do Governo Federal, e demais atos normativos correlacionados que vêm sendo editados por esta Administração;

CONSIDERANDO os ALERTAS EPIDEMIOLÓGICOS da Vigilância Epidemiológica Municipal, que mantêm as recomendações de Distanciamento Social Ampliado, bem como a manutenção de medidas de prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO que os Boletins Epidemiológicos dos últimos 30 (trinta) dias vem consolidando média superior a 95% (noventa e cinco por cento) de contaminados recuperados e ocupação de leitos hospitalares para pacientes com COVID-19 inferior a 50% (cinquenta por cento); e,

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Técnico Científico para a COVID-19, e recomendações técnicas do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

D E C R E T A:



Art. 1º - A partir da 00h00 (zero hora) de hoje, dia 17/10/2020, até as 23h59min do dia 31/10/2020, ficam mantidas as medidas de prevenção e de restrição contidas no Decreto Municipal nº 651, de 17/7/2020, acaso não revogadas neste Decreto, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território do Município, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, celebrações (inclusive religiosas), reuniões públicas ou privadas, entre a 00h00 (zero hora) e as 05h00 (cinco horas).

Art. 2º - Os estabelecimentos empresariais e comerciais de bens e mercadorias, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviços de quaisquer natureza, lojas em Centros Comerciais, e Cartórios Extrajudiciais, em atividades no Município de Teixeira de Freitas, estão autorizados a funcionar no horário das 06h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 06h00 às 13h00.

Parágrafo primeiro: Os Supermercados, Atacados, Mercadinhos ficam autorizados a funcionar até as 20h00 de segunda a sábado, e as Padarias inclusive aos Domingos.

Parágrafo segundo: Os estabelecimentos situados no Shopping Patiomix e no Teixeira Mall poderão funcionar, querendo, até as 23h00, inclusive aos domingos, todavia, deverão observar as mesmas medidas de prevenção exigidas para os outros estabelecimentos, e já discriminadas no Decreto Municipal nº 651/2020.

Art. 3º - Os Restaurantes (TODOS os seguimentos de alimentação), Lanchonetes (tapiocarias, pastelarias, petiscaria, batatarias etc), Delicatessen, Bares, Trailers, Barracas, Boxes em Feiras ou Mercados, ou de Centros Comerciais (fechados ou abertos) e Ambulantes, e outros estabelecimentos que comercializem lanches ou refeições somente poderão funcionar com serviço (mesa e balcão) no horário das 10h00 às 23h30, de segunda a sábado, e das 11h00 às 22h00 aos domingos e em feriados, permanecendo obrigados (as) a respeitar as seguintes determinações:

- a. Sempre que possível e aplicável, promover e incentivar o agendamento prévio para reserva de lugares pelos clientes;
- b. Mesas e cadeiras devem ser reorganizadas, respeitando o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) de distância entre elas, e ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade da área do estabelecimento;
- c. Em cada mesa deve ser respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por



cento), exceto para o mesmo grupo de pessoas;

- d. É proibido aos clientes reposicionar o mobiliário a desrespeitar o afastamento obrigatório, devendo a direção do estabelecimento disponibilizar Avisos no local;
- e. As mesas e cadeiras devem ser higienizadas após a utilização por cada cliente, recomendando-se a identificação com o aviso “HIGIENIZADA”;
- f. Eventuais filas (parte externa e interna) e a entrada devem ser organizadas e controladas pelo responsável do estabelecimento, de forma a respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) e a capacidade máxima no ambiente, de acordo com o limite 4m² (quatro metros quadrados) por cliente, com a marcação do piso (fita adesiva listrada de preferência) com o distanciamento mínimo;
- g. Nos estabelecimentos com sistema de buffet (self service), o autosserviço deverá estar organizado de modo que os Clientes mantenham o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre eles, evitando aglomeração ou cruzamento de fluxo;
- h. Sempre que possível manter os estabelecimentos com as janelas e portas abertas para melhor circulação do ar, e sem utilização do ar-condicionado. Em ambientes climatizados, garantir a manutenção de aparelhos de ar-condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes, podendo a Fiscalização exigir comprovação;
- i. Utilizar comandas descartáveis, eletrônicas ou que sejam de material de fácil higienização;
- j. Todos os materiais usados pelo cliente devem ser higienizados com Álcool a 70% entre um atendimento e outro;
- k. Deve ser incentivado o pagamento com cartões e adotada a sinalização do distanciamento necessário indicando a posição de cada cliente nas filas dos caixas, com fitas ou demarcação (fitas listradas de preferência) no piso;
- l. Máquinas de pagamento com cartão deverão ser cobertas com filme plástico e higienizadas após cada utilização. Deve ser estimulado o pagamento por aproximação do cartão ou por QR Code, para evitar a manipulação da máquina;
- m. Retirar todo o material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes clientes,



como jornais, revistas, folders, toalhas de papel sobre as mesas ou balcões, informativos e objetos decorativos da recepção. Além de evitar as fontes de contaminação, esta medida facilita a higienização;

- n. Devem ser mantidos dispensadores com Álcool em gel 70% abastecidos para uso do operador do caixa e clientes que optarem pelo pagamento em cartões ou dinheiro;
- o. Sejam disponibilizados, na entrada e saída dos estabelecimentos, materiais e produtos de higienização das mãos, a exemplo de Álcool-gel e similares; e,
- p. Que todos os funcionários, inclusive proprietários, desde o caixa até serviços gerais, se utilizem de máscaras e lavem as mãos ou apliquem Álcool gel a cada nova operação.

Parágrafo 1º: Após o horário das 23h30, de segunda-feira a sábado, e das 22h00 nos domingos e feriados, os estabelecimentos que se enquadrem no “caput” deste artigo somente poderão funcionar em sistema “delivery” (entrega no endereço), mantidas as obrigações quanto às medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros, inclusive nas sacolas e embalagens dos produtos a serem entregues.

Parágrafo 2º: Os motoboys que realizam as entregas deverão ser orientados em relação às medidas de higiene das mãos, capacete e motocicleta, além do uso obrigatório uso de máscara de proteção e constante higienização de mãos, luvas, guidão da motocicleta e outras partes de contato permanente com Álcool Gel 70º.

Art. 4º - Fica determinado o fechamento obrigatório de bares, botequins, botecos, bodegas, cachaçaria, inclusive para a venda “drive thru” (retirada em balcão) ou “delivery” (entrega no endereço), às 23h30 de segunda a sábado, e às 22h00 de domingos e feriados.

Art. 5º - Fica autorizado o retorno das atividades das Academias de Artes Marciais, que deverão se submeter às mesmas regras estabelecidas para as Academias e Estúdios de Ginástica e de Musculação, previstas no Decreto nº 856, de 11/09/2020, a saber:

- I. Formalização de TACS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SANITÁRIO, para cada empresa e/ou estabelecimento, perante o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, bem como a apresentação, para conferência, entrega e arquivo, para comprovação da regularidade da atividade, de cópias autênticas dos seguintes documentos:



- a. Contrato Social e/ou última Alteração Contratual, ou comprovante de registro de MEI – Micro Empreendedor Individual;
 - b. RG e CPF do (s) proprietário (s) ou sócios;
 - c. Cartão do CNPJ;
 - d. Alvarás de Funcionamento e Sanitário;
 - e. Laudo do Corpo de Bombeiros;
 - f. Comprovante de cumprimento das Normas estabelecidas pelo CONFEF – Conselho Federal de Educação Física, indicando o Responsável Técnico e cópia de seus documentos de identificação; e,
 - g. Planta baixa (croquis), subscrito por profissional com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, na qual conste a área de atividades, de higiene pessoal, armários, ventilação e outras informações sobre o ambiente.
- II. As Academias de Artes Marciais, assim como as Academias de Ginástica e Musculação, através do TACS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SANITÁRIO, são obrigadas a implementar e exigir de seus colaboradores e clientes:
- a. Higienizar as mãos com antisséptico a base de álcool gel 70%, bem como limpar cuidadosamente os bancos, colchonetes, tatames, suportes, apoios, pegadores, com um pano descartável embebido no mesmo tipo de álcool;
 - b. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de circulação de clientes e eventuais acompanhantes, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização;
 - c. Posicionar os equipamentos eventualmente utilizados com distância lateral mínima de 1,5m (um metro e meio) entre eles e de 2m (dois metros) de frente;
 - d. Disponibilizar 4m² (quatro metros quadrados) por aluno, com no máximo de 20 (vinte) pessoas, e por sessão de 1h (uma hora) de atividades, no máximo, evitando aglomeração no ambiente, bem como cestos de lixo, com saco e tampa, com a orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
 - e. Evitar tocar o rosto, especialmente, mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel ou após lavar as mãos;



- f. Exigir dos clientes que lavem as mãos com água e sabonete líquido antes e após as sessões de treinamento, e que se retirem do local tão logo encerre as atividades, e que levem suas garrafas de uso pessoal (individual), de preferência já abastecidas em suas casas, para a hidratação, evitando assim os bebedouros locais;
- g. Disponibilizar lavatórios com sabonete líquido e toalhas de papel para uso comum;
- h. Evitar cumprimentos entre os presentes utilizando-se de beijos e abraços com quaisquer frequentadores do local sejam eles outros clientes (atletas), Profissionais de Educação Física, Treinadores e demais funcionários;
- i. Manter atualizados os registros dos alunos, com endereço, telefone e nome de familiar para contato, inclusive os eventuais ou porventura em trânsito pela Cidade;
- j. Manter no local um registro com nome e contato telefônico de cada aluno presente na Academia em dia e horário pré-determinado;
- k. Destruir, liberar ou até retirar as catracas (onde houver) para evitar o toque com as mãos;
- l. As chaves e chaveiros ou cartões magnéticos dos armários devem ser de material de fácil higienização, devolvidos em uma urna ou outro recipiente similar, devidamente higienizados antes da reutilização;
- m. Disponibilizar álcool gel 70% para os clientes na recepção (entrada e saída), e reduzir o mobiliário do local para facilitar a higienização;
- n. Divulgar as medidas de prevenção à Covid-19 por cartazes e informações verbais como “Para sua segurança, não esqueça de higienizar as mãos” e “o uso da máscara é obrigatório”;
- o. Delimitar as áreas e as salas de atividades coletivas, com fita, o espaço para cada cliente se exercitar, respeitando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros);
- p. Disponibilizar kits de limpeza, com álcool 70% ou água sanitária 0,2% e pano multiuso descartável ou papel-toalha, em todas as áreas da academia para que os



clientes higienizem os equipamentos e o (s) armário (s) antes da utilização;

- q. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal;
- r. Bebedouros de uso direto devem ser lacrados ou retirados do local;
- s. As academias e os profissionais de educação física (treinadores) devem orientar os seus alunos/clientes a higienizarem as mãos, mitigando a transmissão do vírus, segundo orientação do Ministério da Saúde;
- t. Solicitar atestado médico aos alunos informando a ausência de comorbidades que os enquadrem no grupo de risco relacionado ao COVID-19;
- u. Recomenda-se também que se evitem os alongamentos com contato, substituindo-os pela demonstração do profissional de educação física;
- v. Evitar o fechamento do local e uso de ar condicionado, devendo manter o local aberto e arejado;
- w. Evitar, quando possível, a utilização de tatames, ou mantê-los em permanente higienização e, quando não estiverem em uso, mantê-los em local seco e ventilado;
- x. Fornecer e exigir de todos os funcionários, educadores físicos e demais prestadores de serviços o uso de máscaras durante o expediente de trabalho.

Parágrafo 1º: Cópia do TACS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SANITÁRIO e dos documentos que instruem o processo administrativo deverão ser mantidas em arquivo e enviadas à Procuradoria Jurídica do Município quando requisitadas.

Parágrafo 2º: Continua terminantemente proibido o acesso e frequência nas Academias, sejam de ginástica ou de artes marciais, de clientes ou visitantes com mais de 60 (sessenta) anos, bem como aqueles que portadores de Diabetes, Hipertensão, Cardiopatias, Câncer, Asma, Bronquite, Pneumonia, Tuberculose, ou outras doenças respiratórias, Doenças Reumáticas ou qualquer outro quadro imunossupressor, pois deverão permanecer reclusos, tendo em vista que o risco de complicações é potencializado nestes ambientes, salvo se apresentar Laudo Médico atual que assegure a prática desportiva.



Art. 6º - Permanece autorizadas as atividades desportivas, desde que sejam cumpridas as seguintes determinações:

- I. Os ambientes internos dos campos e quadras deverão ser previamente desinfetados e higienizados antes dos jogos;
- II. Os espaços desportivos deverão disponibilizar álcool gel 70% para todos os profissionais e atletas;
- III. Não será permitido o uso de vestiários. Cada atleta deverá se trocar em suas respectivas residências;
- IV. Não será permitido contato entre os atletas;
- V. Deverá haver reposição hídrica com recipientes individuais;
- VI. Crianças (assim considerados os menores de 12 anos) e profissionais com idade a partir de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas, não deverão participar dos jogos ou outras atividades em campo/quadra, salvo se apresentar Laudo Médico atual que assegure a prática desportiva.
- VII. Somente os atletas em campo/quadra terão permissão para permanecer sem máscaras ou protetor facial individual no tempo de jogo;
- VIII. Ao término das atividades fica proibido reuniões, resenhas ou qualquer tipo de aglomeração, devendo cada atleta se deslocar para sua residência;
- IX. Atletas que não estejam em campo/quadra, deverão ocupar os espaços de maneira intercalada e usar máscaras;
- X. Deverá ser aferida a temperatura de cada atleta quando da chegada ao local, devendo ser impedido de permanecer ou praticar aquele que estiver em estado febril – a partir de 37º (trinta e sete graus) –;
- XI. Caso algum atleta apresente sintomas gripais, o mesmo deverá comunicar ao organizador do evento, a fim de que, o mesmo seja afastado de participar;



XII. Não será permitido a presença de público durante as atividades desportivas.

Art. 7º - Fica autorizado o retorno do funcionamento de Cinemas, Teatro, Circo e demais atividades culturais, desde que sejam cumpridos os protocolos e medidas de segurança estabelecidos em Decretos Municipais antecedentes, e mais:

- I. Disponibilização na entrada de produtos para higienização de mãos, preferencialmente álcool em gel 70%;
- II. Estabelecimento de uma fileira de cadeiras ocupada e outra desocupada;
- III. Marcação do piso e em demais áreas de circulação, para a manutenção de distanciamento do público quando de filas para compra de ingresso e para o acesso à área de exibição;
- IV. Organização dos fluxos de circulação de pessoas nos corredores e nas entradas e saídas das salas de exibição de forma ordenada assegurando o distanciamento mínimo entre os clientes;
- V. Organização dos espaços físicos garantindo a distância entre espectadores;
- VI. Proibição de acesso ao estabelecimento de pessoas com as comorbidades, a exemplo de: portadores de Diabetes, Hipertensão, Cardiopatias, Câncer, Asma, Bronquite, Pneumonia, Tuberculose, ou outras doenças respiratórias, Doenças Reumáticas ou qualquer outro quadro imunossupressor;
- VII. Proibição de entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial;
- VIII. Limpeza constante dos aparelhos de ar condicionado das salas, quando não for possível a manutenção de janelas abertas;
- IX. Higienização das cadeiras entre as sessões; e,
- X. Afixação, em local visível e de fácil acesso, de placa com as informações quanto às medidas de prevenção ao COVID-19 (coronavírus), em especial quanto ao uso obrigatório de máscaras.



Art. 8º - Todos os estabelecimentos, de qualquer ramo de atividade, durante o seu funcionamento (interno e/ou com atendimento ao público), e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, especialmente quanto ao USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS, inclusive pelos Clientes / Consumidores, higienização e limitação de público, assim como as regras de prevenção ao coronavírus previstas nas normas municipais, estadual e federal.

Parágrafo único: Todo estabelecimento, de qualquer ramo de atividade, deverá fixar em seu interior, avisos e orientações quanto à obrigatoriedade do uso de máscara e respeito às medidas de prevenção à COVID-19.

Art. 9º - Os feirantes e ambulantes permanecem obrigados a cumprir normas de segurança prevenção, inclusive quanto ao distanciamento mínimo das barracas e à utilização de máscaras durante a comercialização de seus produtos, sob pena de autuação, imposição de multa, cassação de alvará e apreensão das mercadorias, na forma da lei municipal.

Art. 10 - Ficam ratificadas as determinações e recomendações contidas nos Decretos Municipais nºs 388, de 18/03/2020; 406, de 27/03/2020; 651, de 17/07/2020, que por este não tenham sido revogadas.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 19 de Outubro de 2020

TEMÓTEO ALVES DE BRITO - Prefeito Municipal